



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores do Fundo Especial da Câmara de Vereadores – FEC – criado pela Lei Municipal nº 289/2009, ao Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o repasse do valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) ao Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser repassado é proveniente de parte do valor depositado no Fundo Especial da Câmara de Vereadores, criado pela Lei Municipal nº 289/2009, com objetivo específico da construção do prédio para sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Segundo – O repasse dos valores será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta Lei, em conta bancária a ser indicada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Os valores serão transferidos para a Unidade Orçamentária de Recursos Livres do Município, sendo indicados para conclusão da obra da sede da Câmara de Vereadores, construção de creche no bairro Albino Corti, reforma da Creche CMEI Guimarães Jorge no Bairro da Lapa, recapeamento asfáltico nos Bairros Herminio da Rocha, Bairro Vitória, Bairro Giacomel, Bairro Passarini e destinação à Associações e Pequenos Agricultores do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 3511
Data 21/12/21
Página 108